

Aditivo ao 1º Convênio para Reembolso de Despesas em Saúde celebrado entre o Município de Canápolis e a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO**

- 1.1. CONCEDENTE – O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 19 de Março, nº 304 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.457.200/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 724.060.706-20, residente e domiciliado nesta cidade.
- 1.2. CONVENENTE – A empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CANÁPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito, com sede na Rua 10, n.º 874 – Centro, na cidade de Canápolis/MG – CEP 38.380-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 19.213.826/0001-67, neste ato representado pela Provedora **ALIENE CONSTANTINA GOUVEIA**, brasileira, casada, portador da C.I. RG n.º MG-14.179.585-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.151.866-11, residente e domiciliada na Rua 32 (trinta e dois), nº 390, Bairro Luiz Angelo, CEP 38.380-000, na cidade de Canápolis/MG.
- 1.3. FUNDAMENTO – O presente CONVÊNIO fundamenta-se no art. 199, §1º da Constituição Federal c/c art. 84, par. único, II da Lei 13.019/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente instrumento a alteração ao 1º Convênio firmado em 10/05/2023 no tocante aos respectivos valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 3.1. Mediante a assinatura e publicação do presente Termo Aditivo a PREFEITURA MUNICIPAL se compromete a repassar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CANÁPOLIS até a data limite de prorrogação do convênio no ano de 2023, **qual seja 31/12/2023, o valor de R\$162.689,69 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** conforme deliberação CIB-SUS/MG N.º 4.119, DE 15 MARÇO DE 2023, e Dotação Orçamentária **02.07.02-10.302.006.2034.3.3.90.39.00-600-1.600.00**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

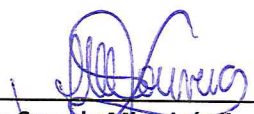
- 4.1. As demais disposições constantes no 1º CONVÊNIO PARA REEMBOLSO DE DESPESAS EM SAÚDE permanecem inalteradas.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Canápolis, 22 de agosto 2.023.

  
**Enivander Alves de Morais**  
Prefeito Municipal de Canápolis

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Canápolis  
**Enivander Alves de Morais**  
Prefeito Municipal  
**CONCEDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
Santa Casa de Misericórdia de Canápolis  
**Aliene Constantina Gouveia**  
**CONVENENTE**